

## Protocolo 841/2024

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 18/06/2024 às 12:15:28

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, APO

### 1.11-Outras Solicitações

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

A par de cumprimenta-lo, solicitamos a substituição da Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 016, de 1.º de abril de 2024, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências, pela Mensagem, apensa.

Informamos que o referido Projeto de Lei foi encaminhado através do Ofício nº 0875/2024-GP/PMC, protocolado nessa Câmara sob o número 802/2024, em 13/06/2024.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

Oficio\_n\_0891\_2024\_GP.pdf



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0891/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 20.194/2022 (PMC) e Protocolo 802/2024 (CMC)

Senhor Presidente

A par de cumprimenta-lo, solicitamos a substituição da Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 016, de 1.º de abril de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências*, pela Mensagem, apenas.

Informamos que o referido Projeto de Lei foi encaminhado através do Ofício nº 0875/2024-GP/PMC, protocolado nessa Câmara sob o número 802/2024, em 13/06/2024.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D7B3-085D-7248-FA67> e informe o código D7B3-085D-7248-FA67



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0875/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 016,**  
**de 1.º de abril de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 016, de 1.º de abril de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei (PL) 016/2024 tem por objetivo avançar na estruturação de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito municipal, em consonância com Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, levando-se em conta o direito fundamental a garantia de segurança alimentar e nutricional da população no Município de Cáceres (MT).

Uma vez que a criação e a atuação dos conselhos é uma das expressões reais do Estado Democrático, que garante ao povo a sua efetiva participação no governo, pelo seu caráter consultivo e articulador, sendo que, conforme assegura o PL 016/2024, o COMSEA terá papel fundamental quanto às propostas de políticas, projetos e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Ressalte-se que o presente PL vem atender a Indicação nº 733/2022, de autoria do nobre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT)**, encaminhada através do Ofício nº 1092/2022 – SL/CMC (Protocolo em epígrafe), que indica ao Poder Executivo Municipal, projeto de lei de semelhante teor.

É oportuno registrar que o Município de Cáceres realizou, no dia 20 de outubro de 2023, no auditório da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SMASC), a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o tema "Erradicar a Fome e Garantir Direitos, com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0875/2024-GP/PMC - p. 03

Por fim, informamos que o COMSEA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para os fins previstos no artigo 7.º do PL 016/2024.

Ante ao exposto, por se tratar de medida, que vai ao encontro da propositura do nobre ilustre edil, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PL 016/2024, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D7B3-085D-7248-FA67> e informe o código D7B3-085D-7248-FA67



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7B3-085D-7248-FA67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/06/2024 16:44:01 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D7B3-085D-7248-FA67>

**Protocolo 1- 841/2024**

**De:** Henrique M. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 20/06/2024 às 07:56:45

Encaminho a Secretaria Legislativa para análise de possibilidade.

—

Henrique Barcelos Moraes

***DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO***

## Protocolo 2- 841/2024

**De:** Joel N. - DAL

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 08/07/2024 às 09:39:43

**Setores (CC):**

DAL, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, APO

Segue para juntada [Protocolo 802/2024 - 1.01-Executivo: Projeto de Lei Ordinária \(Prefeitura de Cáceres\)](#)

—

**Joel Xavier Do Nascimento**

*Diretor da Secretaria Legislativa*

## Protocolo 802/2024

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 13/06/2024 às 11:37:04

**Setores (CC):**

DCAT

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 016, de 1.º de abril de 2024, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

### **Anexos:**

Oficio\_n\_0875\_2024\_GP.pdf

PROJETO\_DE\_LEI\_N\_016\_2024.pdf



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0875/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 20.194/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 016, de 1.º de abril de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0773-F19B-6DC5-5062> e informe o código 0773-F19B-6DC5-5062



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0875/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 016,**  
**de 1.º de abril de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 016, de 1.º de abril de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei (PL) 016/2024 tem por objetivo avançar na estruturação de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito municipal, em consonância com Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, levando-se em conta o direito fundamental a garantia de segurança alimentar e nutricional da população no Município de Cáceres (MT).

Uma vez que a criação e a atuação dos conselhos é uma das expressões reais do Estado Democrático, que garante ao povo a sua efetiva participação no governo, pelo seu caráter consultivo e articulador, sendo que, conforme assegura o PL 016/2024, o COMSEA terá papel fundamental quanto às propostas de políticas, projetos e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

É oportuno registrar que o Município de Cáceres realizou, no dia 20 de outubro de 2023, no auditório da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SMASC), a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o tema "Erradicar a Fome e Garantir Direitos, com Comida de Verdade, Democracia e Equidade"

Por fim, informamos que o COMSEA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para os fins previstos no artigo 7.º do PL 016/2024.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0875/2024-GP/PMC - p. 03

Ante ao exposto, por se tratar de medida, que vai ao encontro da propositura do nobre ilustre edil, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PL 016/2024, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0773-F19B-6DC5-5062> e informe o código 0773-F19B-6DC5-5062



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0773-F19B-6DC5-5062

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/06/2024 10:31:11 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0773-F19B-6DC5-5062>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 1º DE ABRIL DE 2024**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Cáceres-MT na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT propor e pronunciar-se sobre:

- I** - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II** - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Cáceres-MT;
- III** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV** - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V** - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - Estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de Edital de Convocação Pública, preferencialmente, enviado aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de posse do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua posse.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 1º de abril de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AE8-6AD4-C248-3365

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/06/2024 10:31:33 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8AE8-6AD4-C248-3365>

**Protocolo 1- 802/2024**

**De:** Henrique M. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 13/06/2024 às 13:17:13

[Projeto de Lei \(Executivo\) nº 16 de 2024](#) **Protocolo:** 000842/2024

Projeto de Lei nº 016, de 1.º de abril de 2024, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

–

Henrique Barcelos Moraes

***DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO***

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_do\_Executivo\_n\_016.pdf



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0875/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 20.194/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 016, de 1.º de abril de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0773-F19B-6DC5-5062> e informe o código 0773-F19B-6DC5-5062



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0875/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 016,**  
**de 1.º de abril de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 016, de 1.º de abril de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei (PL) 016/2024 tem por objetivo avançar na estruturação de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito municipal, em consonância com Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, levando-se em conta o direito fundamental a garantia de segurança alimentar e nutricional da população no Município de Cáceres (MT).

Uma vez que a criação e a atuação dos conselhos é uma das expressões reais do Estado Democrático, que garante ao povo a sua efetiva participação no governo, pelo seu caráter consultivo e articulador, sendo que, conforme assegura o PL 016/2024, o COMSEA terá papel fundamental quanto às propostas de políticas, projetos e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

É oportuno registrar que o Município de Cáceres realizou, no dia 20 de outubro de 2023, no auditório da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SMASC), a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o tema "Erradicar a Fome e Garantir Direitos, com Comida de Verdade, Democracia e Equidade"

Por fim, informamos que o COMSEA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para os fins previstos no artigo 7.º do PL 016/2024.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0875/2024-GP/PMC - p. 03

Ante ao exposto, por se tratar de medida, que vai ao encontro da propositura do nobre ilustre edil, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PL 016/2024, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0773-F19B-6DC5-5062> e informe o código 0773-F19B-6DC5-5062



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0773-F19B-6DC5-5062

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/06/2024 10:31:11 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0773-F19B-6DC5-5062>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 1º DE ABRIL DE 2024**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Cáceres-MT na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT propor e pronunciar-se sobre:

- I** - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II** - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Cáceres-MT;
- III** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV** - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V** - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - Estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de Edital de Convocação Pública, preferencialmente, enviado aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de posse do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua posse.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 1º de abril de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AE8-6AD4-C248-3365

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/06/2024 10:31:33 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8AE8-6AD4-C248-3365>

## Protocolo 2- 802/2024

**De:** Joel N. - DAL

**Para:** GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

**Data:** 18/06/2024 às 18:42:17

**Setores (CC):**

PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP

Boa tarde, segue conforme deliberação plenária, da Sessão Ordinária realizada no dia 17/06/2024, a seguinte propositura do EXECUTIVO MUNICIPAL: Protocolo nº 0842/2024. [PROJETO DE LEI Nº 016, DE 01 DE ABRIL DE 2024](#), que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.”, para o(s) devido(s) parecer(es) da(s) **Comissão(ões)**:

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO;**

**ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

—  
**Joel Xavier Do Nascimento**

*Diretor da Secretaria Legislativa*

### Protocolo 3- 802/2024

**De:** Joel N. - DAL

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 08/07/2024 às 09:36:19

**Setores (CC):**

DAL, GR-CCJTR, GR-CEFP, APO

Segue para juntada [Protocolo 841/2024 - 1.11-Outras Solicitações \(Prefeitura de Cáceres\)](#)

—

**Joel Xavier Do Nascimento**

*Diretor da Secretaria Legislativa*